



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000415066

DECISÃO MONOCRÁTICA

**Agravo Interno Cível - Processo nº
2395021-56.2024.8.26.0000/50001**

Relatora: **ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 45057.

O presente recurso não pode ser conhecido (CPC, art. 932, III).

Cuida-se de agravo interno interposto contra o v.acórdão de fls. 208-212, que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento.

Com efeito, o recurso de agravo de instrumento foi julgado por acórdão, ao qual foi negado provimento por votação unânime da douta Turma Julgadora, composta por esta Relatora e pelos Desembargadores Francisco Giaquinto e Nelson Jorge Júnior; decisão colegiada, não decisão monocrática.

Prevê o art. 1.021 do CPC:

"Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal."

Agravo Interno Cível - Processo nº 2395021-56.2024.8.26.0000/50001



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, **não cabe** a interposição de agravo interno com o intuito de reformar acórdão, uma vez que o ato atacado não consubstancia "*decisão proferida pelo relator*" (CPC, art. 1.021).

O agravo interno, previsto no artigo 1.021 do Código de Processo Civil, tem por objetivo uma nova análise, pelo órgão colegiado, de recurso que tenha sido julgado monocraticamente pelo Relator.

No entanto, esta situação não está presente no caso em exame, em que já houve a apreciação do recurso colegiadamente.

Diante de exposto, **não conheço do presente recurso**, nos termos do artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil, ausente o requisito do cabimento.

Int.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora
Assinatura Eletrônica